



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição da República;

Considerando que o artigo 139 da Lei N. 8.069/90 estabelece que “o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público”;

Considerando que “o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”, por força do disposto no art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o processo unificado de escolha para membros do Conselho Tutelar desponta como instrumento para a garantia de que o processo transcorra com seriedade e uniformização, sendo premente o cumprimento do art. 32, inciso II, da Resolução 170/2014 do CONANDA, em atenção à concretização do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes;

Considerando que é dever do membro do Ministério Público, com atribuição para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizar e acompanhar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, zelando pela garantia do livre exercício do voto, por seu sigilo na hipótese de o processo de escolha consistir em sufrágio universal, pelo direito à fiscalização e pelo fiel cumprimento da legislação;

Considerando que o acompanhamento e a fiscalização deve ocorrer desde a cerimônia de lacração das urnas até o término da apuração dos votos;

Considerando que o Promotor de Justiça tem as obrigações jurídicas de acompanhar a votação **na sede da Comarca** e de **permanecer à disposição** dos interessados em seu gabinete, sendo recomendável a visita aos locais de votação, onde poderá receber reclamações e orientar mesários, candidatos e eleitores;

Considerando que a ausência de efetivo acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares revela-se fato de extrema gravidade e de profundo desprezo com a dignidade do cargo que o Promotor de Justiça ocupa e pelo prestígio do Ministério Público, caracterizando-se ilícito funcional tipificado no art. 88, inciso VII c/c o art. 87, *caput* e incisos I, IV e V, da Lei Complementar Estadual N.º 02/1990;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público decidiu, nos autos do Procedimento N.º 334/2015-78, que o membro do Ministério Público do Estado de Sergipe deve permanecer na Comarca nos finais de semana, sempre que tiver compromisso funcional nesse período, o que é o caso do acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares;



Considerando que a existência de Promotor de Justiça para o Plantão Ministerial Diurno e Noturno de 1º Grau, durante os finais de semana, não isenta o Promotor de Justiça, que estiver oficiando em Unidade de Execução com atribuição para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, do dever de fiscalizar e acompanhar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mormente quando o plantão destina-se exclusivamente à apreciação de matérias previstas na Resolução N.º 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, cujo rol não se inclui a fiscalização da eleição do Conselho Tutelar;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe a orientação e a fiscalização da atuação dos membros do *Parquet* sergipano;

RESOLVE,

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, com atuação da área de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, que fiscalizem a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no dia 06 de outubro de 2019, data da realização do Processo Unificado para a Escolha de Membros do Conselho Tutelar, no intuito de garantir o cumprimento das normas jurídicas pertinentes, devendo:

a) Velar pelo cumprimento de todas as normas procedimentais insculpidas na Resolução N.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA), como também aquelas fixadas no edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA), regulamentadoras do certamente eleitoral;

b) Realizar reuniões com candidatos, para orientação a respeito das normas que regem o Processo Unificado para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;



c) Verificar se os locais de votação são públicos, atendem aos requisitos de acessibilidade, com ampla publicidade e fixação das listas de nomes dos candidatos em local visível;

d) Acompanhar as providências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA) relativas à seleção e à orientação de pessoas que trabalharão no dia da eleição como mesários e/ou escrutinadores, incluindo os suplentes, de acordo com a legislação aplicável;

e) Adotar providências objetivando o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, para garantir a segurança no dia da votação, inclusive durante todo o período de apuração do resultado;

f) Zelar que seja observado o prazo legal para a posse dos conselheiros eleitos, na forma estabelecida no art. 139, § 2º, da Lei N.º 8.069/90;

g) Acompanhar pessoalmente a votação na sede da Comarca e de permanecer à disposição dos interessados em seu gabinete;

h) Visitar os locais de votação;

i) Instaurar, nos termos do art. 42, inciso IV, da Resolução N.º 008/2015 – CPJ, Procedimento Administrativo (PA) com o objetivo de fiscalizar e acompanhar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e, se no curso do Procedimento Administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, instaurar o procedimento de investigação pertinente, adotando-se, se for a hipótese, as medidas judiciais cabíveis no caso concreto, conforme art. 44 do retromencionado diploma normativo;



j) Comunicar à Corregedoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, o número do respectivo Procedimento Administrativo (PA) tombado no Sistema PROEJ.

Aracaju, 19 de setembro de 2019.



Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral
Coordenadora da COAPAZ